

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**ESCOLA DE CONTAS DO TCMPA OFERECE O
CURSO “LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO”**

CURSO ONLINE

**Licitações na
modalidade Pregão**

Atualizado com o Decreto nº 10.024/2019

Com Dawison Barcelos

13, 14, 16 e 17 de
setembro de 2021

14h às 18h

Vagas limitadas

Mais informações e inscrições:
www.tcm.pa.gov.br/siged/



TCMPA



Com o objetivo de capacitar os jurisdicionados e servidores do TCMPA, em relação a modalidade de licitação Pregão, a Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha” promoverá entre os dias 13 e 17 de setembro, o curso “Licitações na modalidade Pregão – atualizado com o Decreto nº 10.024/2019.”

A capacitação terá como palestrante o advogado e servidor do Tribunal de Contas da União, Dawison Barcelos, que mostrará uma visão geral acerca do tema, desde aspectos gerais da licitação, pelas fases do pregão, as possíveis sanções administrativas e o pregão para registro de preços.

O curso terá 8 módulos, com as aulas sempre de 14h às 18h, via plataforma zoom. As vagas são limitadas e as inscrições podem ser feitas pelo site: www.tcm.pa.gov.br/escoladecontas.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

NOTIFICAÇÃO 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

CITAÇÃO 03

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA 08

TORNAR SEM EFEITO 09

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

TERMO DE PARCELAMENTO 09



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](https://www.facebook.com/tcm.pa.gov.br) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa.gov.br) [t](https://www.twitter.com/tcm.pa.gov.br) @tcmpara

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**NOTIFICAÇÃO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****NOTIFICAÇÃO****Nº 106/2021/DENÚNCIA/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005772-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. **Oswaldo De Oliveira Assunção Júnior**, Ordenador da Prefeitura Municipal de Xinguara, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas sobre as denúncias relatadas no processo nº 202005772-00, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 RITCM PA).

Belém, 05 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 107/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005679-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. **Paulo Saint Jean Trindade Campos**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas sobre os fatos relatados no processo nº 202005679-00, que é parte integrante desta Notificação

(encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 RITCM PA).

Belém, 05 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 108/2021/OUVIDORIA/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Srª. **ELIZANE SOARES DA SILVA**, Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, atenda as determinações contidas na Informação nº 34/2021/1ª Controladoria/TCM/PA (Demanda Ouvidoria nº 5072021003), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenadora de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM/PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 RITCM/PA).

Belém, 13 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35801





DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 01/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201801488-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Joaquim Ribeiro da Luz.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Joaquim Ribeiro da Luz, Ordenador da Secretaria Municipal de Educação de Curuçá, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-705/2020/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 25 de agosto de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 134/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201802508-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Sílvia Alves Coelho.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Sílvia Alves Coelho, Presidente da Câmara Municipal de São Félix-PA, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação,

providencie o solicitado no PARECER Nº 845/2020/NAP/TCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 25 de agosto de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 35789

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

CITAÇÃO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

CITAÇÃO Nº 01/2021/TCMPA

Processo: 1.041002.2019.2.0000 (eTCMPA)

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 526, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), CITA a Senhora RISALVA TEIXEIRA AMORIM, Ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL do município de MAGALHÃES BARATA-PA a apresentar defesa às irregularidades discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico da Tomada de Contas Especial, relativo ao exercício de 2019, que se encontra em anexo.

1. Não remessa a este TCM/PA das Prestações de Contas do exercício, descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2009/TCMPA c/c a Portaria nº 01/2014/Corregedoria/TCMPA;
2. Não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício, descumprindo o que determina a Instrução Normativa nº 001/2009/TCM/PA;
3. Foi contabilizado na Responsabilidade da Agente Ordenadora da Despesa, Sra. Risalva Teixeira Amorim, o montante de R\$ 657.014,80 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatorze reais e oitenta centavos), resultante da não remessa das prestações de contas para análise deste TCM/PA. Deverá a Ordenadora de Despesas comprovar os seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:
4. Cumprimento do art. 29, VI, DA CF/88 (subsídio do Deputado Estadual como parâmetro);



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

5. Cumprimento do art. 29, VII, DA CF/88 (limite de 5% da receita do município para gastos com remuneração dos Edis);
6. Cumprimento do art. 29-A, § 1º, DA CF/88 (limite de 70% da Receita do Poder Legislativo para gastos com as folhas de pagamento);
7. Cumprimento do art. 29-A, caput, DA CF/88 (limite da despesa em percentual da receita do exercício anterior);
08. Cumprimento do art. 37, XII, DA CF/88 (subsídio do Prefeito Municipal como teto máximo de remuneração);
09. Cumprimento do art. 20, inc. III, alínea "a", da LC 101/2000;
10. Apropriação e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias no exercício (art. 40 da CF e art. 50, II, da LRF);
11. Efetivação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição de previdência (art. 40, arts. 195, II, e 149, § 1º da CF);
12. Observância do limite no pagamento de subsídio dos agentes políticos (art. 37, XI da CF e Ato Fixador).
13. Pagamento de diária, caso ocorrido, em conformidade com o ato fixador e dentro dos parâmetros da razoabilidade (art. 37, caput, da CF);
14. Deverá ser encaminhado a Relação de Bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos no exercício de 2019, caso tenha ocorrido, em conformidade com o art. 4º, 5, da IN 001/2009;
15. Não foram inseridos no Mural de Licitação os procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCMPA;
16. Não foi comprovada a realização de despesas no exercício precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF e art. 2º da Lei 8.666/93;
17. Contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caso tenham ocorrido (art. 37, IX da CF), no 3º quadrimestre, com o envio dos respectivos contratos para esta Corte, para registro, bem como a referida Lei que autorizou as contratações;
18. Comprovar cumprimento das publicações obrigatórias no Site/Portal da Transparência conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2019, elaborado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN (Processo nº 202003326-00), a Câmara Municipal alcançou um percentual de

atendimento de 53,49% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dias**, contados da ciência desta, **para a apresentação de defesa**, independente da apuração de multa e repercussões previstas Na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 25 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CITAÇÃO Nº 02/2021/TCMPA

Processo: 1.030001.2019.2.0000(eTCMPA)

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 526, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA a Senhora JARDIANE VIANA PINTO, Ordenadora da despesas PREFEITURA MUNICIPAL do município de FARO – PA(Contas de Gestão), a apresentar defesa às irregularidades discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico de Tomada de Contas Especial relativo ao exercício de 2019, que se encontra em anexo.**

1. Não remessa da LDO do exercício, descumprindo o que determina na IN 01/2009/TCMPA c/c art. 103, II, RITCMPA;
2. Não remessa das prestações de contas e do Balanço Geral do exercício, contrariando o que determina na IN nº 001/2009/TCMPA c/c o art. 103, V do RITCMPA;
3. Não remessa dos RGF's do exercício, contrariando o estabelecido pelo Art. 11 da IN nº 01/2009/TCMPA;
4. Não remessa dos RREO's do exercício, contrariando o estabelecido pela IN 01/2009/TCMPA c/c art. 103, III, RITCMPA;
5. Não foram inseridos no Mural de Licitação os procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCMPA;
6. Responsabilização Financeira com o lançamento da conta Despesas Pendentes (Agente Ordenador) no valor de R\$ 10.457.634,37 (Dez milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), decorrente da diferença entre a Receita levantada nas fontes externas, referente as transferências federais e estaduais recebidas no exercício de 2019, e da Despesa não comprovada, excluída a



transferência ao Poder Legislativo e ao Fundos Municipais, podendo este valor ser alterado em razão da não identificação da Receita proveniente dos recursos próprios;

A Ordenadora deverá comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:

4. Instituição, previsão e efetiva arrecadação, de todos os tributos de competência constitucional do município (art. 11 da LRF);
5. Efetivação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição de previdência (art. 40, arts. 195, II e 149, §1º, da CF);
6. Observância aos limites no pagamento de subsídio dos agentes políticos (art. 37, XI da CF e Ato Fixador);
7. Pagamento de diária, caso ocorrido, em conformidade com o ato fixador e dentro dos parâmetros da razoabilidade (art. 37, caput, da CF);
8. Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF e art. 2º da Lei 8.666/93;
9. Criação e efetiva atuação do Sistema de Controle Interno (arts. 31 e 70 da CF e Resolução 7.739/2005/TCM/PA);
10. Transferências aos Fundos, caso existentes, e comprovações respectivas (art. 50, inciso III, da LRF).
11. Regularidade na contratação de Operações de Crédito (art. 32 da LRF);
12. Observância aos limites da Dívida Pública;
13. Conformidade dos depósitos das Disponibilidades Financeiras (art. 164, §3º, da CF e art. 43 da LRF); e
14. Preservação do Patrimônio Público (art. 44 e art. 45 da LRF).

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dias**, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, independente da apuração de multa e repercussões previstas Na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 25 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CITAÇÃO Nº 03/2021//TCMPA

Processo: 1.030001.2019.2.0001 (eTCMPA)

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são

conferidas, e com fundamento no art. 526, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** a Senhora **JARDIANE VIANA PINTO, Chefe do Poder Executivo do município de FARO-PA**, a apresentar defesa às irregularidades discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico da Tomada de Contas Especial relativo ao exercício de **2019**, que se encontra em anexo.

1. Conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2019, elaborado pela Diretoria de Planejamento-DIPLAN (Processo nº 202003306-00), a Prefeitura Municipal alcançou um percentual de atendimento de 65,12% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento.

Em face da omissão do dever de prestar contas do exercício, vinculadas ao dever de apresentação do Balanço Geral, junto ao TCMPA, deverá a Ordenadora de Despesas comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:

2. Comprovar a aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos impostos arrecadados e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao art. 212 da CF/88;
3. Comprovar a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, em atendimento ao previsto no art. 60, IV e XII, do ADCT c/c art. 11, da Lei 11.494/2007;
4. Comprovar a aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento), dos impostos arrecadados e transferidos, em gastos com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, §2º, da CF c/c art. 77, III, do ADCT;
5. Comprovar a regularidade das transferências ao Poder Legislativo, com observância dos limites constitucionais, nos termos das Emendas Constitucionais n.º 25/2000 e 58/2009;
6. Não comprovação de observância dos limites com Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Município, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia(s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação dedefesa**, independentedaapuração demulta erepercussões previstas Na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 25 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA



CITAÇÃO Nº 04/2021/TCMPA**Processo: 1.030019.2019.2.0000 (eTCMPA)****Origem: FUNDEB de Faro**

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 526, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** o Senhor **EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO, Ordenador de despesas do FUNDEB do município de FARO-PA**, a apresentar defesa às irregularidades discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico da Tomada de Contas Especial relativo ao exercício de **2019**, que se encontra em anexo.

1. Não remessa das prestações de contas do exercício em exame conforme o art. 103, V do RITCMPA e IN nº 001/2009/TCMPA;
2. Não foram enviados os Pareceres do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que apreciaram as prestações de contas do exercício, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCMPA.
3. Não foram inseridos no Mural de Licitação os procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCMPA;
4. Responsabilização Financeira com o lançamento da conta Despesas Pendentes (Agente Ordenador) no valor de R\$ 8.010.268,93 (Oito milhões, dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), face a omissão do dever de prestar contas do exercício financeiro de 2019.
Deverá o Ordenador de Despesas comprovar os seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:
5. Realização de despesas com existência de crédito orçamentário no 1º 2º e 3º quadrimestres (art. 167, II e V, da CF);
6. Apropriação e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias no 1º 2º e 3º quadrimestres (art. 40 da CF e art. 50, II da LRF);
7. Efetivação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição de previdência no 1º, 2º e 3º quadrimestres (art. 40, arts. 195, II, e 149, § 1º, da CF);
8. Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível no 1º, 2º e 3º quadrimestres, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF e art. 2º da Lei 8.666/93; e

9. Contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caso tenham ocorrido no 1º, 2º e 3º quadrimestres (art. 37, IX da CF), com o envio da referida Lei que autorizou as contratações.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia (s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação dedefesa**, independente da apuração de multa e repercussões previstas Na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCMCA.

Belém, 25 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

CITAÇÃO Nº 05/2021/TCMPA**Processo: 1.030005.2019.2.0000(eTCMPA)****Origem: Fundo Municipal de Saúde de Faro**

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 526, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** a Senhora **ALESSANDRA VIEIRA DE ABREU SILVA, Ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de FARO-PA**, a apresentar defesa às irregularidades discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico da Tomada de Contas Especial relativo ao exercício de **2019**, que se encontra em anexo.

1. Não remessa das prestações de contas do exercício em exame, conforme o art. 103, V do RITCMPA e IN nº 001/2009/TCMPA;
2. Não foram enviados os Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciaram as prestações de contas do exercício, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCMPA;
3. Não foram inseridos no Mural de Licitação os procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCMPA;
4. Responsabilização Financeira com o lançamento da conta Despesas Pendentes (Agente Ordenador) no valor de R\$ 5.341.407,62 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil., quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), face a omissão do dever de prestar contas do exercício financeiro de 2019.
Deverá a Ordenadora de Despesas comprovar os seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:



5. Realização de despesas com existência de crédito orçamentário no 1º 2º e 3º quadrimestres (art. 167, II e V, da CF);

6. Apropriação e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias no 1º 2º e 3º quadrimestres (art. 40 da CF e art. 50, II da LRF);

7. Efetivação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição de previdência no 1º, 2º e 3º quadrimestres (art. 40, arts. 195, II, e 149, § 1º, da CF);

8. Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível no 1º, 2º e 3º quadrimestres, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF e art. 2º da Lei 8.666/93; e

9. Contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caso tenham ocorrido no 1º, 2º e 3º quadrimestres (art. 37, IX da CF), com o envio da referida Lei que autorizou as contratações.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dias**, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, independente da apuração de multa e repercussões previstas Na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 25 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

CITAÇÃO Nº 06/2021/TCMPA

Processo: 1.030022.2019.2.0000 (eTCMPA)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Faro

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 526, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** a Senhora **ROSÉLIA DE FÁTIMA TAVARES MONTANHA, Ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de FARO-PA**, a apresentar defesa às irregularidades discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico de Tomada de Contas Especial relativo ao exercício de **2019**, que se encontra em anexo.

1. Não remessa das prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o art. 103, V do RITCMPA e IN nº 001/2009/TCMPA;

2. Não foram enviados os Pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social que apreciaram as prestações de contas do exercício, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCMPA.

3. Não foram inseridos no Mural de Licitação os procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCMPA;

4. Responsabilização Financeira com o lançamento da conta Despesas Pendentes (Agente Ordenador) no valor de R\$ 316.125,40 (Trezentos e dezesseis mil, cento e vinte cinco reais e quarenta centavos), face a omissão do dever de prestar contas do exercício financeiro de 2019. Deverá a Ordenadora de Despesas comprovar os seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:

5. Realização de despesas com existência de crédito orçamentário no 1º 2º e 3º quadrimestres (art. 167, II e V, da CF);

6. Apropriação e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias no 1º 2º e 3º quadrimestres (art. 40 da CF e art. 50, II da LRF);

7. Efetivação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição de previdência no 1º, 2º e 3º quadrimestres (art. 40, arts. 195, II, e 149, § 1º, da CF);

8. Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível no 1º, 2º e 3º quadrimestres, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF e art. 2º da Lei 8.666/93; e

9. Contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caso tenham ocorrido no 1º, 2º e 3º quadrimestres (art. 37, IX da CF), com o envio da referida Lei que autorizou as contratações.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dias**, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, independente da apuração de multa e repercussões previstas Na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 25 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator



DOS SERVIÇOS AUXILIARES**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0865/2021, DE 17/08/2021**Nome: **LUIZ GONZAGA DE MENEZES JUNIOR**

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0894/2021, DE 25/08/2021Nome: **ANTONIA DANIELA GOMES LEITE ATHAYDE**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0895/2021, DE 25/08/2021Nome: **CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0896/2021, DE 25/08/2021Nome: **MILTON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0897/2021, DE 25/08/2021Nome: **ORLANDO SANTOS DE ALENCAR**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0898/2021, DE 25/08/2021Nome: **ALEXANDRE ROCHA FERRARI**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0899 DE 25/08/2021Nome: **ANSELMO SOVENEY MORAES**

Assunto: Autorizar o afastamento do servidor para tratamento de saúde.

Período: 27 de julho a 10 de agosto de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0900/2021, DE 25/08/2021Nome: **EDILZA DA SILVEIRA PEREIRA**

Assunto: Conceder Abono de Permanência.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0901/2021, DE 25/08/2021Nome: **LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO**

Assunto: Prorrogar por 64 (sessenta e quatro) dias a Licença-saúde, concedida através da Portaria nº 0685/2021, de 15/06/2021.

Período: 29 de maio a 31 de julho de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0902/2021, DE 25/08/2021Nome: **EZAUL SENA MOREIRA**

Assunto: Conceder 120 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 2011/2014 e 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0903/2021, DE 25/08/2021Nome: **JOSE MARIA COSTA BRAGA**

Assunto: Licença-prêmio referente ao triênio 2012/2015.

Período: 12 de agosto a 10 de outubro de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 0904 DE 25 DE AGOSTO DE 2021Nome: **JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA**

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria nº 0789/2021, de 14/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ficando o saldo para gozo oportuno.

Data: 12 de agosto de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 35853

TORNAR SEM EFEITO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021/TCMPA publicado na Edição nº 1086 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, do dia 24/08/2021, firmado com a empresa LIBNET COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA.

Belém/PA, 30/08/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCM/PA

Protocolo: 35852

DO GABINETE DA CORREGEDORIA**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.076002.2015.2.0000**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**INTERESSADO:** GONÇALO DE SOUZA ARAÚJO.**EXERCÍCIO:** 2015**NÚMERO DO TERMO:** 045/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 07 (sete) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$ 7.782,83 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).**VENCIMENTOS:** 30/09/21; 30/10/21; 30/11/21; 30/12/21; 30/01/22; 28/02/22; 30/03/22.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01/09/2021.

Belém, 02 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM/PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:

www.tcm.pa.gov.br

SIAP Sistema Integrado de Atos de Pessoal

www.tcm.pa.gov.br

f t i @tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE